

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul****Extrato do Contrato N° 0011/2021/AGEHAB****N° Cadastral: 15405****Processo:** 57/000.016/2021.**Partes:** Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul e GMG CONSTRUTORA LTDA.**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no bairro Interlagos II, 2ª etapa, no município de Naviraí/MS, de acordo com as especificações do Edital de Tomada de Preços nº 03/2021, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.**Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 570901, Funcional Programática: 10.57901.26.782.2061.4311.0003, Natureza da Despesa: 44905148, Fonte: 0241000000, Nota de Empenho nº 392, de 16/07/2021, no valor de R\$ 580.496,41 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos).**Valor:** R\$ 580.496,41 (quinhentos e oitenta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)**Amparo Legal:** Lei Federal n. 8.666/93.**Do Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato.**Data da Assinatura:** 29/07/2021.**Assinam:** Maria do Carmo Avesani Lopez e Jurenei Miranda Madruga Gomes.**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário****PORTARIA NORMATIVA AGEPEN Nº. 27 , DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre gestão, administração e fiscalização das cantinas das unidades prisionais da AGEPEN/MS,

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando o disposto no Artigo 13 da Lei de Execuções Penais, que impõem ao estabelecimento prisional dispor de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração;

Considerando a necessidade de dar fiel cumprimento ao disposto no inciso XI, Art. 3º, Decreto 14.356/15, que regulamenta a Lei 4.630, de 24 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto no inciso IX do Artigo 14 do Decreto Estadual nº 12.140, de 17 de agosto de 2016, que define a competência pela instalação de venda de mercadoria não oferecidas aos presos pela administração penitenciária;

Considerando a necessidade de padronizar métodos e procedimentos na gestão das cantinas no interior das Unidades Prisionais;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a AGEPEN e o Ministério Público Estadual visa uniformizar procedimentos para o funcionamento de cantinas nas Unidades Prisionais;

Considerando a necessidade de estabelecer metodologia de controle e transparência das atividades das cantinas, notadamente quanto à disponibilização de informações em sistema de informação que permita auditoria e controle;

Considerando que os recursos auferidos com a comercialização de produtos nas cantinas em parte são utilizados nas despesas das unidades prisionais e, ainda, depositados no Fundo Penitenciário Estadual (FUNPES);

**RESOLVE:**

Art. 1º Uniformizar a gestão e o funcionamento das cantinas no interior das unidades prisionais da AGEPEN/MS, delimitando deveres, competências e procedimentos para seus responsáveis, bem como métodos de gestão e contabilidade;

Art. 2º A cantina será gerida por um servidor designado por Portaria interna do Diretor da Unidade Prisional cuja atuação será fiscalizada pelo setor de administração, e responsabilidade do Diretor da Unidade Prisional.

Parágrafo Único. No impedimento ou na ausência do responsável pela cantina, suas atribuições serão acumuladas pelo administrador da unidade prisional;

Art. 3º É de competência do servidor responsável pela cantina:

I – Levantamento de preços, em conjunto com a administração da unidade prisional, de no mínimo três orçamentos para escolha das empresas em que os produtos serão adquiridos, optando sempre pelo menor preço, fazendo registro e arquivo dos documentos para eventual consulta, correição ou auditoria;

II – Fiscalizar os presos que prestam serviço na cantina, fazendo constar em livro ou formulário próprio, sua identificação, datas e horários trabalhados;

III – Apresentar ao setor de administração da unidade prisional a prestação de contas mensal, acompanhada das notas fiscais da aquisição de produtos para comercialização;

IV – Informar por escrito à administração da unidade prisional ou ao diretor, as necessidades de aquisição de produtos a serem comercializados, cujas listas deverão ser mantidas em arquivo próprio.

Art. 4º É de responsabilidade do Setor de Administração da unidade prisional:

I – Manter registro e arquivo dos levantamentos de preços para aquisição de produtos para a cantina;

II – Realizar os lançamentos das informações sobre aquisição de produtos e despesas da unidade prisional e suas respectivas notas fiscais na aba "Cantina" do Sistema Integrado de Gestão Penitenciária (SIAPEN);

III – Promover, em conjunto com o Diretor da Unidade Prisional, a fiscalização dos produtos comercializados na cantina e dos procedimentos adotados pelo seu responsável;

IV – Providenciar o recolhimento junto ao FUNPES os valores devidos e definidos no Artigo 9º desta Portaria, promovendo a inserção do comprovante em campo próprio no SIAPEN, sem prejuízo de arquivamento das DAEMS pela Unidade Prisional;

V – Informar periodicamente ao Diretor da Unidade Prisional as demandas de aquisição de produtos para custeio e manutenção, observando criteriosamente o teto máximo de gastos mensais, previstos no Artigo 9º;

VI – Zelar pela salvaguarda dos recursos auferidos com a comercialização de produtos da cantina, mantendo controle das movimentações financeiras de entrada e saída.

Art. 5º Ao Diretor da Unidade Prisional compete;

I – Fiscalizar os atos e procedimentos do setor de administração e do responsável pela cantina;

II – Responsabilizar-se pela fiscalização dos recursos auferidos pela comercialização de produtos, bem como por toda a movimentação financeira da cantina;

III – Fiscalizar e responsabilizar-se pela manutenção do registro de imagens do circuito de monitoramento de TV, a qual poderá ser delegada a outro servidor lotado na unidade prisional, sem prejuízo de determinações judiciais já impostas;

IV – Fiscalizar o fechamento do caixa e da prestação de contas mensal, fazendo cumprir o disposto nesta Portaria;

V – Informar à AGEPEN quaisquer atos que não estejam previstos nesta Portaria para providências administrativas;

VI – Realizar a substituição de funções dos responsáveis pela administração e cantina, quando necessário através de Portaria interna.

Art. 6º Os produtos a serem comercializados nas cantinas obedecerão às disposições contidas no TAC firmado com o Ministério Público Estadual, cujo documento deve ser disponibilizado aos servidores da portaria principal e afixado em local visível na cantina;

Parágrafo Único: Conforme o TAC em vigência, o lucro dos produtos comercializados na cantina não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento);

Art. 7º É de responsabilidade dos servidores escalados na portaria principal da unidade prisional a fiscalização e consequente revista dos produtos recebidos para comercialização na cantina;

§ 1º Os produtos entregues na unidade prisional somente poderão ser liberados ao responsável pela cantina após sua conferência através da respectiva nota fiscal;

§ 2º Nos registros da portaria principal deverão constar:

I – a placa do veículo que entregou as mercadorias;

II – nome do motorista e respectiva empresa;

III – número da nota fiscal.

Art. 8º Toda portaria de unidade prisional, ou local onde sejam descarregadas as mercadorias para comercialização em cantinas deverão possuir câmeras para captação de imagens, que façam a cobertura da descarga dos produtos;

Parágrafo Único. Compete ao Diretor da Unidade Prisional, ou a quem for delegada a responsabilidade, em caso de sinistro, fraude, furto, ou quaisquer alterações no setor de portaria, quanto da entrada de produtos, realizar o backup das imagens do circuito de monitoramento;

Art. 9º Da arrecadação da cantina, aplicado o percentual de lucro previsto no TAC, deverá ser realizado depósito de, no mínimo, de 25% ao FUNPES;

Parágrafo único. Deverão ser lançados no SIAPEN, na aba "Cantinas" as seguintes informações e documentos:

I – Custeio;

II – Vendas;

III – Despesas;

IV – FUNPES.

Art. 10º A unidade prisional terá como prazo para fechamento da prestação de contas até o último dia útil do mês subsequente.

Art. 11 Esta Portaria Normativa revoga a Portaria AGEPEN nº 15, de 26 de março de 2018, bem como as Comissões Permanentes de Gestão de Cantinas previstas em seu anexo.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

**Aud de Oliveira Chaves**  
**Diretor-Presidente da AGEPEN/MS**